



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

PORTARIA Nº 9613/2024 - CSJE's

Atualiza a Portaria nº 5.905/2020 - SSJE, conforme a competência prevista no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 445-OE, de 2024.

A Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições e prerrogativas, conforme Resolução nº 04/2018 - CSJEs;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 445-OE, de 13 de maio de 2024, que extinguiu a 82ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, então denominada 7º Juizado Especial Cível (Acidentes de Trânsito);

CONSIDERANDO que o referido ato normativo revogou a previsão contida no § 3º do art. 148 da Resolução nº 93/2013-OE que atribuía àquela unidade dos Juizados a competência especializada para conciliação, processo, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade, no que tange às causas referentes a acidente de trânsito, dispondo que serão distribuídos os casos novos para as unidades não especializadas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Varas Descentralizadas com competência de juizados e para o Juizado Puc-Cajuru (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 445-OE, de 2024);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria nº 5.905/2020 - SSJE, por força da edição da Resolução nº 445-OE que entrou em vigor na data de sua publicação, em 16 de maio de 2024;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais alterar a Portaria nº 5.905/2020 - SSJE, na forma abaixo:

Art. 1º Fica suprimida a expressão "7º Juizado Especial Cível (Acidentes de Trânsito)" do artigo 1º da 5.905/2020 - SSJE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Expandir a integração entre os Sistemas Projudi & B@teu, existente em Curitiba, para todas as unidades de Juizados Especiais Cíveis do Estado. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Portaria nº 5.905/2020 - SSJE, bem como alterado o artigo 7º da mesma Portaria, na forma abaixo:

Art. 6º

Parágrafo único: No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no caso das Varas Descentralizadas com competência dos juizados e do Juizado Puc-Cajuru, a realização e acompanhamento das audiências serão realizadas nas próprias unidades. (NR)

Art. 7º As diligências necessárias para a realização da audiência de conciliação serão de responsabilidade da Secretaria do Juizado Especial onde tramitar o pedido oriundo da integração, mormente aquelas relativas à intimação dos participantes. (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 8º, caput e parágrafos, da Portaria nº 5.905/2020 - SSJE, na forma abaixo:

Art. 8º Compete ao Magistrado do respectivo Juizado Especial Cível, homologar os acordos realizados nas audiências objeto da presente Portaria, bem como supervisionar os atos do procedimento e apreciar eventuais pedidos de redesignação e de diligências.

§ 1º No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a competência é das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Juizado Especial-PUC Cajuru e Varas Descentralizadas (Art. 2o, § 3o, da Resolução nº 445-OE, 2024).

§ 2º A ausência de uma das partes à audiência não enseja a automática redesignação do ato. Eventual requerimento de redesignação será analisado pelo Juízo supervisor, que levará em conta as circunstâncias excepcionais do caso.

§ 3º Em todos os casos, a ausência de qualquer das partes não gerará repercussões judiciais quando do eventual ajuizamento da lide. (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o seguinte ao Quadro "RESPONSABILIDADE POR PARTE DA PMPR/DETRAN E CELEPAR", constante da parte final do Anexo I da Portaria nº 5.905/2020 - SSJE:

"ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXPANSÃO DO PROJETO

"JUIZADO CONSENSUAL DE TRÂNSITO"

INTEGRAÇÃO PROJUDI & B@TEU
RESPONSABILIDADE POR PARTE DO TJPR / DTIC

(.....)

RESPONSABILIDADE POR PARTE DA PMPR/DETRAN E CELEPAR

<i>COMARCA</i>	<i>DATA DA IMPLANTAÇÃO</i>	<i>DENOMINAÇÃO PROJUDI</i>
<i>.....</i>	<i>.....</i>	<i>.....</i>
	<i>.....</i>	<i>.....</i>
	<i>.....</i>	<i>.....</i>
	<i>.....</i>	<i>.....</i>
<i>Curitiba</i>		<i>Pré-processual B@TEU -</i> <i>5o Juizado Especial Cível e</i> <i>Criminal</i>
		<i>Pré-processual B@TEU -</i> <i>6o Juizado Especial Cível e</i> <i>Criminal</i>
		<i>Pré-processual B@TEU -</i> <i>8o Juizado Especial Cível e</i> <i>Criminal</i>
		<i>Pré-processual B@TEU -</i> <i>11o Juizado Especial Cível e</i> <i>Criminal</i>
		<i>Pré-processual B@TEU -</i> <i>13o Juizado Especial Cível e</i> <i>Criminal</i>
		<i>Pré-processual B@TEU -</i> <i>14o Juizado Especial Cível e</i> <i>Criminal</i>



Pré-processual B@TEU -
1a Vara Descentralizada da
Cidade Industrial

Pré-processual B@TEU -
1a Vara Descentralizada de
Santa Felicidade

Pré-processual B@TEU -
1a Vara Descentralizada do
Bairro Novo (Sítio Cercado)

Pré-processual B@TEU -
1a Vara Descentralizada do
Boqueirão

Pré-processual B@TEU -
1a Vara Descentralizada do
Pinheirinho

Pré-processual B@TEU -
Juizado Especial Puc-Cajuru

(NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024

Des. **FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná